



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº033/2010**

**Dispõe sobre a forma de parcelamento de débitos de mensalidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF 789/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os débitos devidamente atualizados dos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de mensalidades escolares do ano de 2010, desde que já não tenham sido objeto de acordo e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças poderão ser parcelados, das seguintes formas:

**I** - os débitos atualizados, cujo montante for negociado até 20 de dezembro, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas consecutivas, com entrada e acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

**II** - os débitos atualizados, cujo montante for negociado até 31 de janeiro, poderão ser parcelados em até 11 (onze) parcelas consecutivas, com entrada e acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

**III** - os débitos atualizados, cujo montante for negociado após 31 de janeiro, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas consecutivas, desde que a parcela final tenha vencimento em dezembro do ano corrente, com entrada e acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento previsto no artigo anterior.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

**Art. 3º** É defesa a aplicação de quaisquer exceções a estas regras, sob pena de responsabilidade por parte do aplicador da exceção.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de novembro de 2010.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2010.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**